

Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CONCURSO PÚBLICO

Com Publicação de Anúncio no JOUE

[Nos termos do art.º 131º e seguintes do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Caderno de Encargos

**Aquisição de serviços de locação financeira, com opção de compra para
aquisição de duas viaturas de Resíduos Sólidos Urbanos**

Procedimento com a referência:

CPI/4/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 326.513,48Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro da Câmara e
em Representação do Município de Lourinhã, por Despacho da Delegação
de Competências, datada de 25/10/2021.

(João José da Silva Serra, Vereador)

**JOÃO JOSÉ
DA SILVA
SERRA**

Assinado de forma
digital por JOÃO
JOSÉ DA SILVA
SERRA
Dados: 2023.01.03
15:13:35 Z

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	5
Cláusula 3. ^a – Preço base	5
Cláusula 4. ^a – Prazo vigência do contrato	6
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	7
Subsecção II - Dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a – Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	8
Cláusula 10. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 11. ^a – Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 12. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 13. ^a – Força maior	10
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	11
Capítulo IV - Caução	12
Cláusula 16. ^a – Caução	12
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 17. ^a – Foro competente	12
Capítulo VI - Disposições finais	12
Cláusula 18. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a – Contagem dos prazos	13
Cláusula 21. ^a – Legislação aplicável	13
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	14

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços de locação financeira para financiamento, com opção de compra, para aquisição de 2 (duas) viaturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, por lotes nos termos da parte II do presente caderno de encargos.

2 – A empresa adjudicada na sequência do procedimento desencadeado por Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE decorrido na plataforma eletrónica da contratação pública utilizada pelo Município da Lourinhã, Academia de Informática (<https://www.acingov.pt>), foi a **Simopeças – Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda**, NIF 503193364, com sede na Rua Major João Luis de Moura, Vivenda Simões, Alto de Famões Pontinha e Famões, 1685 650 Famões, Portugal.

3 – Viatura adjudicada:

► 1 Viatura pesada para recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, de chassis da Marca Volvo, Modelo: FL280 42R AIR, 16 toneladas, versão: 3800mm de distância entre eixos. Caixa de recolha da Marca Kaoussis, modelo CRV2000 (inclui elevador de contentores Kaoussis), com capacidade de 12 m3 (lote1).

e

► 1 Viatura pesada para recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, de chassis da Marca Volvo, Modelo: FE320 42R AIR, 19 toneladas, versão: 4300mm de distância entre eixos. Caixa

de recolha da Marca Kaoussis, modelo CRV2000 (inclui elevador de contentores Kaoussis), com capacidade de 16 m3 (lote2).

4 – As restantes condições, de garantia, manutenção assistência técnica e prazo de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que junto se anexa.

3 – A aquisição de serviços de locação financeira, pelo sistema de locação financeira, obedece às seguintes condições:

- a) **Natureza:** Locação financeira com opção de compra de duas viaturas pesadas para recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, mediante o valor residual;
- b) **Finalidade:** Aquisição de duas viaturas pesadas para recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, por lotes:
 - i) Lote 1 - chassis da Marca Volvo, Modelo: FL280 42R AIR, 16 toneladas, versão: 3800mm de distancia entre eixos. Caixa de recolha da Marca Kaoussis, modelo CRV2000 (inclui elevador de contentores Kaoussis), com capacidade de 12m3, pelo preço global é de **147.950,00€** (cento e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor;
 - ii) Lote 2 - chassis da Marca Volvo, Modelo: FE320 42R AIR, 19 toneladas, versão: 4300mm de distância entre eixos. Caixa de recolha da Marca Kaoussis, modelo CRV2000 (inclui elevador de contentores Kaoussis), com capacidade de 16m3, pelo preço global é de **155.250,00€** (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor;
- c) **Prazo da operação:** 36 meses;
- d) **Valor residual:** 2%;
- e) **Taxa de juro:** Taxa nominal variável indexada à “Euribor” a 12 meses, correspondendo o indexante à média aritmética simples das respetivas cotações no mês anterior ao período de contagem de juros (DL 171/2007 de 08/05 e DL 204/06 de 22/12);
- f) **Reembolso de capital:** Prestações trimestrais, vencendo-se a primeira, três meses após o final do período de utilização, que se verifica com a liquidação do pagamento ao fornecedor após o visto do Tribunal de Contas;

4 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 66114000-2 Serviços de *leasing* financeiro, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007,

publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

- 1 – O preço base (preço máximo que o Município da Lourinhã se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto) para o presente do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, na sua atual redação, é de EUR: **326.513,48€** (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e treze euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço base foi calculado tendo por base o montante do capital mais o valor dos juros, pela Divisão Administrativa e Financeira, sendo que em consulta preliminar às entidades convidadas, nenhuma apresentou qualquer cotação.

Cláusula 4.^a – Prazo vigência do contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A locação financeira para financiamento, com opção de compra a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo acima identificado, só se tornará efetivo após celebração de Contrato a Escrito e do Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 5.^a – Gestor do Contrato

1 – Foi designado o Gestor do Contrato, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, **Cristina Maria de Azevedo Martins**, responsável por acompanhar a execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária.

2 – Sempre que o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
- b) São obrigações do prestador, os serviços previstos na legislação aplicável e no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O prestador de serviços deve comunicar ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 10.^a – Preço contratual

1 – Pela aquisição de serviços de locação financeira para financiamento dos bens identificados no n.º 2 da cláusula 1.º do presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o preço constante da proposta financeira adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **326.513,48€** (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e treze euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo, designadamente, comissões e outras prestações que devam ser pagas pelo locatário em conexão direta com a operação de financiamento, quer se apresentam como condições para celebração do respetivo contrato, quer como consequência deste ou da sua execução, bem como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e ainda quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a – Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações trimestrais e de acordo com a proposta do adjudicatário, mediante emissão de fatura a enviar para o Município de Lourinhã – Divisão Administrativa Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
- 2 – As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de débito direto em conta de depósito à ordem do Município.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a – Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^o.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 16.^a – Caução

1 – Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 17.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 18.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 19.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Restante legislação aplicável, Nacional ou Europeia.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIATURAS

Locação financeira, com opção de compra para aquisição de 2 (duas) viaturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, por lotes

Ver Anexo A – Memória Descritiva conf. CE e Outras Condições – lote 1 e 2 – MEMORIA DESCRITIVA DAS VIATURAS PROPOSTAS – Lote 1 e Lote 2

Ver Anexo B – Proposta Global – SIMOPEÇAS, LDA – VIATURAS PROPOSTAS – Lote 1 e 2